

PROJETO DE LEI Nº 214/XIII/1ª

**REFORÇA A LICENÇA PARENTAL INICIAL ATÉ 210 DIAS,
ALARGA O PERÍODO DE LICENÇA PARENTAL EM CASO DE
NASCIMENTO PREMATURO E ESTENDE A DISPENSA PARA
AMAMENTAÇÃO E ALEITAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO À
CRIANÇA ATÉ AOS TRÊS ANOS DE IDADE, PROMOVENDO UMA
ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO, APROVADO PELA LEI
Nº 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO**

(Grupo Parlamentar do PEV)

– Nota crítica da CIP –

1.

O Projeto de Lei (doravante PL) em referência visa proceder a mais uma alteração do Código do Trabalho (doravante CT), aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nas matérias relativas à parentalidade.

O regime hoje vigente em matéria da parentalidade emerge de um Acordo alcançado em sede de Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS).

Neste domínio, assumem especial relevo:

- O “*Acordo Tripartido para um Novo Sistema de Regulação das Relações Laborais, das Políticas de Emprego e da Protecção social em Portugal*” (doravante Acordo Tripartido), de 25 de junho de 2008, que lançou as bases para a revisão do Código do Trabalho operada em 2009;
- O projeto de diploma que deu origem ao Código do Trabalho de 2009 (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), que foi apreciado na

CPCS, mesmo com aqueles que não subscreveram o mencionado Acordo Tripartido de 25 de junho de 2008;

- O projeto de diploma que deu origem ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade e revoga o Decreto-Lei n.º 154/88, de 29 de Abril, e o Decreto-Lei n.º 105/2008, de 25 de Junho.

Em todos os citados casos, sem exceção, as partes envolvidas – Parceiros Sociais e Governos –, após difíceis negociações, alcançaram o consenso, precisamente porque consideraram que estavam estabelecidas condições de equilíbrio entre os interesses envolvidos.

Assim sendo, é da mais elementar Justiça e respeito pela autonomia do Diálogo Social – um dos pilares fundamentais do Modelo Social Europeu – reconhecer que, qualquer eventual alteração nas matérias que foram objeto de negociação e consenso entre Governo e Parceiros Sociais, tem que envolver, num novo processo de negociação, as mesmas partes.

É que, no Diálogo Social (tripartido ou bipartido), o processo de negociação adquire relevo incontornável, revelando-se, não raro, decisivo no resultado final do processo. Ainda que nenhum acordo seja alcançado, um processo equilibrado deixa, sempre, portas abertas para um futuro entendimento sobre alguma ou algumas das matérias em discussão ou sobre outros assuntos que, de uma forma ou de outra, foram carreados para o debate.

Ora, tendo sido, como foram, os Parceiros Sociais a acordar na matéria em causa, nos equilíbrios que ficaram plasmados no Acordo Tripartido, de junho de 2008, imperioso se torna que sejam os Parceiros Sociais a equacionar o quadro da sua eventual alteração e alcance.

Na perspetiva da CIP, sempre cumprirá aos Parceiros Sociais equacionar um eventual novo equilíbrio sobre estas matérias.

A aprovação do PL significaria o desfazer de tudo sem qualquer valoração do desequilíbrio que será gerado e cuja avaliação o próprio acordo (Acordo Tripartido) intentou preservar.

2.

Cumprido, ainda, questionar o Grupo Parlamentar subscritor do PL em análise se foi levado a cabo algum estudo de impacto financeiro e social das medidas constantes do PL.

Na perspetiva da CIP, algumas das medidas terão um custo (aí incluída a desorganização que acarreta), significativo, mesmo inabarcável, para a esmagadora maioria das empresas, ressaltando, como é óbvio, a estrutura empresarial existente: micro, pequenas e médias empresas.

Ora, se bem que se comece a observar sinais de retoma económica, verifica-se que esta ainda não se encontra sustentada, mormente quando os dados relativos ao desemprego, após um período de redução e posterior estabilização, no segundo e terceiro trimestre de 2015, estão a agravar-se desde o 4 trimestre de 2015, fixando-se, no primeiro trimestre de 2016, em 12,4%, ou seja, 640,2 mil pessoas desempregadas.

Neste quadro, quaisquer medidas que comprometam a competitividade das empresas – como muitas daquelas que o PL encerram – devem ser objeto de profunda reflexão e análise de impacto, por forma a não “deitar por terra” tudo o que, desde o início da crise em finais de 2008 e até ao presente momento, se foi construindo e desenvolvendo.

3.

De acordo com o preâmbulo do PL, as propostas nele apresentadas enquadram-se no âmbito da promoção da natalidade através da alteração do Código do Trabalho.

Em síntese, o PEV propõe, em geral, o seguinte:

- *"(...) que a licença parental inicial passe para 180 dias a gozar pela mãe, garantindo condições para que esta possa amamentar o seu filho durante os primeiros 6 meses de vida."*
- *"(...) o alargamento da licença parental gozada pelo pai - 60 dias, 30 dos quais imediatamente após o nascimento - de modo a envolver ambos os progenitores, de uma forma mais presente no período que se segue ao nascimento do filho."*
- *"(...) que, em caso de nascimento prematuro, a licença parental seja alargada aos dias de internamento do filho, contando, para efeitos práticos, a partir do momento em que o bebé tem alta."*
- *"(...) que a dispensa de duas horas de trabalho (em regra), atualmente prevista apenas para efeitos de amamentação ou aleitamento, seja alargada ao acompanhamento à criança, independentemente de esta estar a ser amamentada ou aleitada."*

4.

Conforme já se referiu anteriormente, os autores do PL sustentam todas as propostas de alteração apresentadas na temática da promoção da natalidade.

Diga-se, desde já, que a CIP concorda com a referência feita na introdução justificativa do PL, que *"A baixa taxa de natalidade constitui um problema sério com o qual Portugal se confronta, com implicações sérias no nosso índice populacional e na estrutura etária da população."*

O mesmo não se pode dizer quanto a outras referências feita pelo PEV na referida introdução justificativa do seu PL.

Entre essas referências, destaca-se:

Por um lado, a pretensão, no âmbito da discriminação de mulheres no acesso ao emprego, em razão da maternidade, de criar uma convicção sobre a existência de um quadro geral, que, na realidade, se baseia em situações pontuais.

Por outro lado, apresenta conceções com as quais não partilhamos como, por exemplo, a da precariedade laboral.

É de salientar que, desde há muito tempo, também a CIP se encontra confrontada com preocupação em torno da matéria da natalidade, tal como se encontra bem refletido na subscrição, em sede de Concertação Social, juntamente com o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais, de dois acordos: o "*Acordo sobre as Linhas Estratégicas de Reforma da Segurança Social*", de 10 de Julho de 2006, e o "*Acordo sobre a Reforma da Segurança Social*", de 10 de Outubro desse mesmo ano.

Em ambos os Acordos são reconhecidas as pressões que o processo de envelhecimento populacional, a redução insustentável da taxa de natalidade, o aumento progressivo da carreira contributiva (amadurecimento do sistema) e o crescimento das pensões a ritmo superior ao das contribuições, exercem sobre a sociedade em geral e a sustentabilidade financeira da Segurança Social.

Ora, no que à natalidade diz respeito, a CIP entende que não é através de medidas de carácter eminentemente legislativo, como as que agora se propõem no PL em análise, que, do ponto de vista estrutural, se promove a natalidade.

A CIP, nesta matéria, entende que deve ser apresentada com brevidade - o resultado da inércia nesta matéria, a médio e longo prazo, será, seguramente, muito mais prejudicial, quer do ponto de vista económico quer do ponto de vista social, aos interesses de Portugal - uma verdadeira estratégia de promoção à natalidade.

Neste âmbito, é de realçar que a CIP, já em 2006, aquando das citadas discussões sobre a reforma da Segurança Social, solicitou ao Governo a apresentação de uma verdadeira estratégia de promoção da natalidade em Portugal.

Trata-se de uma temática muito importante para a Confederação, dado que a matéria da natalidade tem, em diferentes domínios, um forte e decisivo impacto sobre o futuro desenvolvimento social e económico do país e reflete-se, naturalmente, nas empresas.

Entre as várias questões específicas a debater, a CIP destaca as seguintes:

- A importância do desenvolvimento de uma rede de infraestruturas de apoio à primeira e segunda infância, a qual deve contemplar os seguintes elementos:
 - Cobertura total das necessidades no que respeita a creches;
 - Creches com horários alargados e a um custo acessível;
 - Organização de apoios a atividades extra curriculares e organização dos tempos livres, quer relativamente ao horário pós-escolar quer relativamente às férias (através da atuação coordenada com o Ministério da Educação, escolas, universidades e Autarquias Locais);
 - Facilidades de transportes para efeitos destas atividades;
 - Apoios ao acompanhamento escolar dentro das próprias escolas.

- A importância de se implementar, ao nível educativo, uma atitude de partilha de responsabilidades e de tarefas entre homens e mulheres para combater, desde a escola, os estereótipos.

Acresce que a promoção do crescimento económico e, assim, das expectativas das pessoas quanto ao futuro, não deve ser menosprezada no âmbito desta discussão, uma vez que as mesmas expectativas terão, seguramente, importante e substancial impacto na promoção da natalidade

em Portugal.

5.

Na perspetiva da CIP, o PL revela-se suscetível de crítica pelos motivos seguidamente expostos.

Em primeiro lugar, considera-se que as propostas apresentadas, as quais, em geral, aumentam o número de dias das licenças e alargam o direito de dispensa para amamentação e aleitação a situações de acompanhamento de filhos, pouco ou nada contribuem para o aumento da natalidade.

De facto, como se sabe, não obstante os direitos relativos à parentalidade terem sido reforçados ao longo dos anos, a verdade é que a taxa de natalidade continuou a apresentar uma tendência decrescente.

Em segundo lugar, considera-se que a ditas propostas apresentam vários efeitos negativos.

Por um lado, o alargamento proposto da duração das licenças e do direito à dispensa, revelam-se nocivos não só para as empresas, pelas desvantagens inerentes à desorganização do tempo de trabalho e pelo impulso que criam quanto à necessidade de contratação de trabalhadores substitutos, não raro menos experientes e menos produtivos, como para os trabalhadores no caso de licenças obrigatórias, como acontece por exemplo na proposta de alteração ao artigo 43.º n.º 1 (Licença parental exclusiva do pai), quando aqueles, por uma ou outra circunstância, não a pretendam usufruir.

Por outro lado, apesar de o PEV não o prever, atente-se que eventuais aumentos dos montantes dos subsídios geram uma pressão acrescida junto do Sistema de Segurança Social, o qual, como se sabe, já se debate com importantes problemas de sustentabilidade.

Na perspetiva da CIP, por todo este acervo de razões, as medidas contantes do PL em apreço não só não contribuem significativamente para o objetivo almejado, como podem acarretar reflexos inaceitáveis.

Como a CIP tem repetido e reafirma, as decisões no domínio da natalidade têm muito mais a ver com a previsibilidade e sustentabilidade do nível de rendimentos, claramente função do desemprego/emprego, encontrando-se estes decisivamente dependentes do crescimento económico.

Este reparo crítico global, não tem ínsita rejeição de um aspeto particular que se afigura assumir contornos especiais, atenta a realidade que aí fica subsumida, em termos concretos, a proposta *“que, em caso de nascimento prematuro, a licença parental seja alargada aos dias de internamento do filho, contando, para efeitos práticos, a partir do momento em que o bebé tem alta.”* (v. n.º 3 do artigo 40.º do CT, na redação do artigo 1.º do Projeto de Lei em análise).

Sendo um aspeto a que a CIP se revela sensível, o modo como a previsão se mostra redigida não deixa inequívoco o seu alcance, pelo que se torna impossível formular um juízo concreto sobre o que realmente se intenta.

18.julho.2016